

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quinta-feira, 28 de setembro de 2017 17:02  
**Para:** Fluminense Football Club; Marcelo Vianna  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: CIÊNCIA DE ACÓRDÃO - PROC. 121/2017 DA 1ª CD  
**Anexos:** Acórdão Proc. 121.17.pdf

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 28 de setembro de 2017 16:59  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: CIÊNCIA DE ACÓRDÃO - PROC. 121/2017 DA 1ª CD

---

**De:** Tayana Correa Padilha  
**Enviado:** quinta-feira, 28 de setembro de 2017 16:48:18  
**Para:** Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; saopaulo.00017sp; Fluminense.00009RJ; mirandamartinho@gmail.com; cfportinho@me.com; Lucas Maleval; Luciano Hostins; Giovani Rodrigues Mariot  
**Assunto:** CIÊNCIA DE ACÓRDÃO - PROC. 121/2017 DA 1ª CD

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PARA: SÃO PAULO FC  
PARA: FLUMINENSE FC  
RJ, 28.09.2017

Comunico à **Procuradoria de Justiça Desportiva**, ao **São Paulo FC**, ao **Fluminense FC**, à **Federação de Futebol do Estado de São Paulo** e à **Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro** sobre Acórdão da decisão, encaminhado na data de 27 de setembro de 2017, pelo Auditor Dr. Douglas Blachman, referente ao processo nº 121/2017, julgado pela 1ª Comissão Disciplinar, no dia 04 de setembro de 2017.

Informo, outrossim, que segue em anexo a íntegra do acórdão.

Atenciosamente,

Expediente  
28/9/2017



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO N° 121/2017 - Jogo: São Paulo FC (SP) X Fluminense FC (RJ) - categoria amadora, realizado em 24 de agosto de 2017 - Campeonato Brasileiro - Sub 20/2017.  
Denunciados: São Paulo FC, incurso no art. 206 do CBJD; Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN

### ACÓRDÃO

Por maioria de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o São Paulo FC, por infração ao Art. 206, já n/f do Art. 182, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que absolvía; multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o Fluminense FC, por infração ao Art. 206, já n/f do Art. 182, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que absolvía." O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD. Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Martinho Miranda. Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho

### Relatório e Voto:

1. São Paulo FC (SP)
2. Fluminense FC (RJ)

A Procuradoria ofereceu denúncia contra as entidades desportivas do São Paulo FC (SP) e Fluminense FC, ambas denunciadas, **por infração ao Art. 206 do CBJD.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## SUMULA VINCULANTE 01/2014 ATRASO DE EQUIPE

1. Quando a equipe ingressar com atraso no campo de jogo, descumprindo o Regulamento Geral das Competições, mas sem ocasionar atraso no início da partida, deve ser aplicadas as sanções previstas no artigo 191, I do CBJD.
2. Quando a equipe ocasionar o atraso no início ou reinício da partida, independente de ter obedecido ou não o Regulamento Geral das Competições, aplicar-se-á a infração do artigo 206 do CBJD.

A sumula da partida relatada pelo arbitro, constou que ambas as equipes deram causa a um atraso de 02 (dois) minutos para o início do 2º tempo, por não se apresentarem em campo dentro do tempo previsto, sendo que a equipe mandante retornou ao campo de jogo com 01 minuto de atraso e a equipe visitante com 02 minutos.

Narra a súmula da partida:

Cronologia							
1º Tempo		2º Tempo					
Entrada do mandante:	20:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	22:00	Atraso:	1 min
Entrada do visitante:	20:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	22:01	Atraso:	2 min
Início 1º Tempo:	21:00	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	22:03	Atraso:	2 min
Término do 1º Tempo:	21:46	Acréscimo:	1 min	Término do 2º Tempo:	22:52	Acréscimo:	4 min
Resultado do 1º Tempo: 1 X 0				Resultado Final: 2 X 1			



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Devidamente intimadas, as partes compareceram à sessão de julgamento, onde houve manifestação da d. Procuradoria reiterando os elementos da denúncia e sustentação oral em defesa das agremiações denunciadas.

É o breve relatório.

Considerando que as equipes denunciadas são responsáveis pelo cumprimento do artigo 8º do RGC, e que a Súmula da partida relatada e anexada pela comissão de arbitragem as fls.15/16, tem presunção de veracidade, e sendo ambas entidades desportivas reincidentes nesta especializada, porém de categoria amadora, merece ser acolhida a denúncia, nas penas previstas e tipificadas no Art. 206 do CBJD, condenado a primeira denunciada, em uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por retornar ao campo de jogo com 01 minuto de atraso, e a segunda denunciada, em uma multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por retornar ao campo de jogo com 02 minutos de atraso.

Douglas Blaichman

Relator 1ª CD

Anexo

Expediente

28/9/2017

Processo: 121/2017 = 1ª CD